

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

Antônio Ribeiro dos Santos

Reclamante

Fab. de Calçados São Jorge

Reclamado

Local: Recife

Data: 27-1-55

N.º 214

Objeto: Salário doença

Espécie: Escrita
Verbal

..... Documentos

Distribuída à II Junta de Conciliação e Julgamento

Distribuidor



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos vinte e sete dias do mês de Janeiro de 1953.

compareceu perante mim, Chefe de Secretaria da 2ª Junta de Conciliação e julgamento do Recife

ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS

Sapateiro

Solteiro

[Reclamante]

Brasileiro

[Profissão]

[Estado Civil]

[Nacionalidade]

Campo do Universo, 128 - Casa Amarela

[Residência]

associado do sindicato

portador da C. P. - Nº 61.967, série 18a., e apresentou a seguinte reclamação contra FABRICA DE CALÇADOS SÃO JORGE

[Reclamado]

[Atividade], domiciliado na Rua Dezenove de Abril, nº 454 - Parnaramim, Pernambuco

Disse o Reclamante que é empregado da Reclamada desde o dia 15 de março de 1952 com o salário médio diário de Cr. \$ 30,00; que tendo adoecido procurou em Dezembro do mesmo ano o Instituto e lhe forneceu atestado de incapacidade para o trabalho e tendo apresentado dito documento ao seu empregador para receber o auxilio doença previsto por lei, foi depois varios dias atentido, sendo que o Reclamado o agrediu, dizendo que o atestado era passado pela policia comunista, o Instituto, que o seu direito era de Cr. \$ 300,00, mas nada lhe pagava porque o Reclamante lhe era devedor de Cr. \$ 302,00 e o seu debito ficava quitado com o auxilio doença; que nada tendo recebido nem tão pouco a Reclamada passado recibo de quitação do seu debito, reclama o pagamento do referido auxilio doença, no valor de Cr. \$ 300,00.

Assim sendo, pede que

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

Nome

Enderêço

Nome

Enderêço

Nome

Enderêço

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

Rosa Dias Canêa dos Santos
Chefe de Secretaria

Antonio Ribeiro dos Santos
Reclamante Representante do Sindicato

(Este termo deve ser lavrado em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer-se-á, constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva carteira)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Recife

ATA RELATIVA À RECLAMAÇÃO Nº 107/53

AUDIÊNCIA REALIZADA NO DIA 5 DE MARÇO DE 1953.

Aos 5 dias do mês de março do ano de mil.novecentos e cinquenta e três, nesta cidade do Recife, às 15,45 horas, estando aberta a audiência da 2ª. Junta de Conciliação e Julgamento dêste Município, na sala respectiva, à Avenida Guararapes, nº 203, 4º andar, com a presença do Juiz do Trabalho-Presidente de Junta, Dr. Amador Enaldo, digo Dr. Agualberto do Rego Maciel e dos Srs. Vogais, Nelson de Castro e Silva e Delecarlindo Nilo de Albuquerque Rios, respectivamente de Empregadores e de Empregados, foram por ordem do sr. Presidente apregoados os litigantes; - ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS, Reclamante e FÁBRICA DE CALÇADOS SÃO JORGE, Reclamada.

Presentes as partes, o Reclamante pessoalmente e a Reclamada representada pelo sr. Ivo Girão, disse este, contestando a reclamação que não procede a reclamação de vez que ele reclamado nada deve o reclamante, tendo pago o salário ~~donça~~ que ele ora reclama; que como prova do alegado exhibe a Junta o recibo dos quinze dias passados pelo reclamante de acôrdo com o que determina a lei. Assim é de todo improcedente a redlamação.

Não houve acôrdo. Interrogatório do Reclamante. Às perguntas do Presidente disse que assinou o recibo exibido pela redlamada, mas, quando isto fez o recibo estava incompleto; que na ocasião em que foi apresentado o recibo para pôr a sua assinatura, esta lhe fez ver que só encaminhariaps papeis ao Instituto si ele assinasse o referido recibo; que antes de assinar o referido documento leu; que não recebeu o dinheiro.

Antonio Ribeiro dos Santos
Antonio Ribeiro dos Santos

Declararam as partes que não tinha provas a apresentar, arazoaram afinal e não quiseram conciliar.

Decisão unânime de Junta, proposta pelo Sr. Presidente:

Antonio Ribeiro dos Santos reclama contra a Fabrica de Calçados São Jorge, alegando que o Instituto lhe forneceu atestado de incapacidade para o trabalho e tendo apresentado dito documento ao seu empregador para receber o auxilio foi depois de varios dias atendido, sendo que o Reclamado o agrediu, dizendo ser o atestado passado pela policia comunista, que o seu direito era de Cr. \$ 300,00 mas nada lhe pagou porque o Reclamante lhe era devedor de Cr. \$ 302,00 e o seu débito ficara quitado com o auxilio doença, que de nada existe recibo, reclama o pagamento do referido auxilio doneça no valor de Cr. \$ 300,00.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
2.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Recife

Cr. \$ 300,00.

Isto posto:

O Reclamante alegou que apresentou ao Reclamado um atestado passado pelo Instituto afim de receber o salário doença e este não pagou. Adiantou que de nada existia recibo.

A Reclamada na audiência exibiu um recibo de pagamento de auxílio doença, com a assinatura do Reclamante, tendo este confessado no interrogatório que o assinou e que antes de fazer leu.

Diante do exposto, acórdam, unânimemente os membros da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento julgar a reclamação improcedente e condenar o Reclamante no pagamento das custas, Cr. \$ 29,50, inclusive a taxa de Educação e Saúde. Prazo, 5 dias

A decisão foi a seguir lida em voz alta ficando as partes ciêntes.

E, para constar, eu, Chefe de Secretária, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Presidente, por ambos os Vogais e por mim subscrita.

Valentim de Aguiar
Presidente

Alcides de Aguiar
Vogal de Empregados

Alcides de Aguiar
Vogal de Empregadores

Rosa Dias Coppeira dos Santos
Chefe de Secretária.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
2.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Recife

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusão dos pro-
cessos autos ao Sr. Presidente desta 2ª
Junta de Conciliação e Julgamento

Recife, 15 de julho de 1953

Rosa Lúcio C. Santos
SECRETÁRIO

Arquive-se depois de feita a comu-
nicação ao Distribuidor.

Recife, 15 de julho de 1953

Rosa Lúcio C. Santos
PRESIDENTE

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
RECEBIMENTO

Nesta data foram recebidos os autos
autos, remetidos pelo sr. Presidente

Recife, 15 de julho de 1953

Rosa Lúcio C. Santos

CERTIDÃO

Certifico, nesta data, que foi feita
a devida contagem, lá ao Distribuidor.

Em 15 de julho de 1953

Rosa Dias C. Santos
SECRETÁRIO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

JUNTADA

Nesta data faço juntada, nos presentes
autos, a cópia da comunicação ao Distribuidor

Em 15 de julho de 1953

Rosa Dias C. Santos